LEI N.º 6.635, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui o Programa de Educação Integral Castelinho, no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica instituído, no Município de Erechim, o Programa de Educação Integral Castelinho, para os estudantes das escolas públicas municipais, com a finalidade de:

I – oportunizar a formação integral, complementando o desenvolvimento de suas habilidades e competências;

II – contribuir para a construção de sua identidade sociocultural;

III – garantir o acesso e a qualidade na permanência dos mesmos no Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Todos os Estudantes matriculados nas Escolas Municipais de Erechim são beneficiários do Programa Castelinho.

Art. 2.° São objetivos do Programa Castelinho o desenvolvimento integral dos estudantes das Escolas Municipais, através de atividades ofertadas no turno regular e, também, no contra turno escolar, instigando e auxiliando o desenvolvimento das dez competências básicas que orientam a Base Nacional Comum Curricular, quais sejam: conhecimento, pensamento científico, crítico e criativo, repertório cultural, comunicação, cultura digital, trabalho e projeto de vida, argumentação, autoconhecimento e autocuidado, empatia e cooperação, responsabilidade e cidadania.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria de Educação Integral, é responsável pela execução do Programa de Educação Integral Castelinho, bem como pela definição das atividades desenvolvidas no mesmo e pelas despesas decorrentes da contratação de prestadores de serviços para essas atividades.

Art. 4.º A presente Lei será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, no que couber, por Decreto.

Art. 5.º As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 22 de maio de 2019.

Erechim/RS, 10 de Setembro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

MELISSA CLÁUDIA HÜBNER
Secretária Adjunta de Administração